LEI Nº 1.708/2013

Altera a Lei 1.534/2010, de 22 de novembro de 2010 (Política Municipal de Turismo) para aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo Conselho do Turismo.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 4º, Incisos IX, XIV, XV, XVI, XIX, XX e inserido os incisos XXII e XXIII, da Lei 1.534/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Turismo:

(...)

IX - manter cadastro atualizado de todos os hotéis, restaurantes, postos de combustíveis, agencias de turismo, empresas de transporte de passageiros, os prestadores de serviços turísticos de modo geral;

(...)

XIV – promover anualmente, o lançamento de campanha de valorização e estímulo ao Turismo no Município publicando o Guia Turístico e Informativo da Cidade, juntamente com o Calendário Anual de Eventos;

XV – o promotor do evento deverá efetuar o cadastro da festividade anualmente até o dia 31 de outubro do ano vigente, para realização no ano seguinte. Após esta data, o requerente estará sujeito à multa no importe de R$ 340,00 UFM (Trezentos e quarenta unidade fiscal do município), para que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR delibere sobre a possibilidade de concessão do alvará para realização do evento;

XVI – divulgar os produtos turísticos pinheirense, com destaque para o artesanato, pecuária e os roteiros turísticos internos.

(...)

XIX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;

XX – manter nos estabelecimentos prestadores de serviços ao turista painel adesivo ou similar contendo e-mail e telefone do Conselho de Turismo para sugestões e reclamações dos serviços prestados;

(...)

XXII – solicitar da empresa e do prestador de serviços individual quando da renovação do Alvará de Localização e Concessão da atividade, o atestado de cumprimento das normas da Política Municipal de Turismo, bem como as normas e resoluções

editadas pelo COMTUR, expedido pela Secretaria Municipal de Turismo, através do Departamento;

XXIII - implementar projetos de infra-estrutura turística, em especial sinalização dos monumentos turísticos do Município, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.

Art.2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, em 09 de agosto de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal